



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 615 DE 04.07.67.

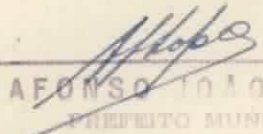
=====

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado - de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei.....

E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelos §§ 2º e 4º, do artigo 21, da Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a proceder a transferência da verba destinada a - Casa da Criança de Tupã, no montante de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), constante da rubrica: TRABALHO, PREVIDENCIA, ASSISTENCIA SOCIAL
3 2 1 5 8 4 - INSTITUIÇÕES PRIVADAS
AUXÍLIO À CASA DA CRIANÇA DE TUPÃ.
para a Santa Casa de Misericórdia de Tupã.-

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 (quatro) de - julho de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura - Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lu - gar de costume.


ANTONIO TALARICO
Secretário